



03 de janeiro de 2011  
001/2011-DP

## OFÍCIO CIRCULAR

Revogado pelo Ofício Circular nº 063-2017-DP, de 09 de outubro de 2017

Participantes dos Mercados da BM&FBOVESPA (BVMF) – Segmentos BOVESPA e BM&F

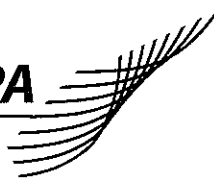
**Ref.: DMA via Co-location (Modelo DMA 4) – Utilização de Unidades de Hospedagem por Instituições do Mesmo Grupo Econômico.**

A BM&FBOVESPA divulga o novo Termo de Adesão ao Acesso Direto via Co-location BM&FBOVESPA – Modalidade Investidor, anexo a este Ofício Circular, o qual inclui a possibilidade de compartilhamento, por instituições de um mesmo grupo econômico, de unidades de hospedagem.

Para os fins do novo Termo de Adesão, será considerado grupo econômico aquele constituído por (a) pessoas jurídicas que sejam, direta ou indiretamente, controladas por uma mesma pessoa jurídica; e/ou (b) controlador e suas controladas, direta ou indiretamente.

Os pedidos de contratação de Acesso Direto via Co-location BM&FBOVESPA – Modalidade Investidor – que permita o compartilhamento de unidades de hospedagem por instituições de um mesmo grupo econômico deverão ser submetidos pela corretora à análise da Gerência de Desenvolvimento de Serviços (GDS), juntamente com os documentos que comprovem que as instituições indicadas pertencem ao mesmo grupo econômico. A GDS poderá vir a exigir documentos adicionais que julgar necessários.

Caso o investidor deseje transmitir ordens por intermédio de diferentes corretoras, deverá firmar um Termo de Adesão por corretora.



001/2011-DP

.2.

Aplicam-se ao novo Termo de Adesão as condições dispostas nas regras referentes ao DMA, especialmente as indicadas nos Ofícios Circulares 021/2008-DP de 08/07/2008, 028/2009-DP de 18/05/2009 e 030/2010-DP de 09/08/2010, sendo que o novo Termo de Adesão substitui a minuta anexa ao Ofício Circular 028/2009-DP, e deverá ser utilizado para as próximas contratações dessa modalidade.

Os Termos de Adesão ao Acesso Direto via Co-location BM&FBOVESPA – Modalidade Investidor – já assinados com a Bolsa continuarão em vigor e seguirão os respectivos termos e condições.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Gerência de Desenvolvimento de Serviços pelo e-mail [bmfservicos@bvmf.com.br](mailto:bmfservicos@bvmf.com.br) ou pelo telefone (11) 2565-7102; e com o Centro de Controle BM&FBOVESPA, pelo e-mail [centrodecontrole@bvmf.com.br](mailto:centrodecontrole@bvmf.com.br) ou pelo telefone (11) 2565-5333.

Atenciosamente,

Cícero Augusto Vieira Neto  
Diretor Presidente em Exercício

Amarilis Prado Sardenberg  
Diretora Executiva das Clearings,  
Depositária e Risco

**Anexo ao Ofício Circular 001/2011-DP****TERMO DE ADESÃO AO ACESSO DIRETO VIA CO-LOCATION  
BM&FBOVESPA  
– Modalidade Investidor –**

O presente Termo de Adesão ao Acesso Direto via Co-location (“Termo”) é celebrado aos        dias do mês de        de        (“Data Efetiva”) entre **BM&FBOVESPA S.A. – BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS**, sociedade anônima organizada sob as leis da República Federativa do Brasil, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.346.601/0001-25, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, 48, 7º andar, neste ato representada de acordo com seu estatuto social, doravante denominada “BM&FBOVESPA”;

**RAZÃO SOCIAL**, sociedade corretora organizada sob as leis da República Federativa do Brasil, inscrita no CNPJ/MF sob o nº       , com sede na sede social, neste ato representada na forma de seu Contrato/Estatuto Social, doravante denominada “Corretora”; e

**RAZÃO SOCIAL**, sociedade empresária organizada sob as leis da República Federativa do Brasil, inscrita no CNPJ/MF sob o nº       , com sede na sede social, neste ato representada na forma de seu Contrato/Estatuto Social, doravante denominada “Investidor”;

Corretora e Investidor são conjuntamente denominadas “Contratantes”;

sendo BM&FBOVESPA e Contratantes doravante denominadas em conjunto “Partes” ou individualmente “Parte”.

**I – DEFINIÇÕES**

Conforme empregados no presente Termo, os termos a seguir terão os significados indicados abaixo:

“Acesso à Difusão de Dados de Mercados” refere-se à obtenção de preços e quantidades dos instrumentos de negociação e outras informações em tempo real (“Difusão de Dados de Mercados”) no Sistema BM&FBOVESPA. Os preços e cotações incluem, mas não se restringem a: preço da melhor oferta de compra, preço da melhor oferta de venda, preço do último negócio e livro de ofertas.

“Acesso Direto via Co-location BM&FBOVESPA” refere-se ao conjunto formado pela locação de Unidades de Hospedagem padrão, pela disponibilização de Área de Staging, e pelo Apoio Técnico de Smart Hand, cuja finalidade consiste em permitir a conexão direta do Investidor ao Sistema BM&FBOVESPA, por meio da operação do Equipamento na Área de Co-location.



001/2011-DP

.ii.

“Apoio Técnico de Smart Hands” refere-se às atividades acessórias à operacionalização do Acesso Direto via Co-location BM&FBOVESPA, realizadas pela BM&FBOVESPA na Área de Co-location e/ou na Área de Staging, nas condições dispostas nas Regras de DMA.

“Área de Co-location” significa o espaço físico segregado, restrito e controlado, dentro das instalações do centro de processamento de dados da BM&FBOVESPA, destinado à hospedagem do Equipamento.

“Área de Staging” refere-se ao espaço físico segregado, restrito e controlado, dentro das instalações da BM&FBOVESPA, disponível para Manutenção Técnica, preparação, teste e armazenamento de Equipamento.

“Equipamento” refere-se aos equipamentos eletrônicos de negociação instalados na Unidade de Hospedagem, de rede e de serviços de conectividade e telecomunicações, de propriedade ou licenciados pelo Investidor que compõem o Acesso Direto via Co-location para transmissão de ordens referentes a operações com títulos e valores mobiliários.

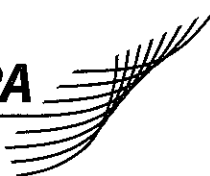
“Estratégias de Negociação Automatizadas ou ATS” (“Automated Trading System”) refere-se aos programas de computador (“softwares”), instalados no Equipamento do Investidor, destinados ao desenvolvimento de estratégias de negociação automática envolvendo *algorithmic trading*.

“Grupo Econômico” refere-se ao grupo de instituições constituído por: (a) pessoas jurídicas que sejam, direta ou indiretamente, controladas por uma mesma pessoa jurídica; e/ou (b) controlador e suas controladas, direta ou indiretamente.

“Infraestrutura Tecnológica BM&FBOVESPA” refere-se aos programas de computadores e hardwares (computadores, equipamentos de rede e segurança e outros) que compõem o Sistema BM&FBOVESPA.

“Investidores Autorizados” refere-se às pessoas jurídicas indicadas no Anexo II e que pertencem ao mesmo Grupo Econômico que o Investidor.

“Limite Operacional” refere-se aos limites de risco pré-negociação estabelecidos pela Corretora ao Investidor e aos Investidores Autorizados, para a negociação de títulos e/ou valores mobiliários, nos Mercados BM&FBOVESPA, por meio de Acesso Direto via Co-location BM&FBOVESPA.



001/2011-DP

.iii.

“Manutenção Técnica” refere-se à atuação técnica e específica para atualização, ajustes, correção ou troca de componentes dos Equipamentos ou softwares do Investidor, realizada na Área de Staging ou por meio remoto.

“Mercados BM&FBOVESPA” refere-se aos mercados administrados pela BM&FBOVESPA para os quais a BM&FBOVESPA permitirá a negociação, por meio do Acesso Direto via Co-location BM&FBOVESPA.

“Participantes da BM&FBOVESPA” significa funcionários, associados, pessoal registrado, conselheiros, diretores, representantes, subsidiárias, afiliadas e quaisquer pessoas ou entidades relacionadas a BM&FBOVESPA.

“Regras de DMA” refere-se às regras vigentes publicadas pela BM&FBOVESPA relacionadas ao Acesso Direto via Co-location, especialmente os Ofícios Circulares 021/2008-DP, 028/2009-DP, 030/2010-DP e 001/2011-DP.

“Representantes do Investidor” significa funcionários, associados, pessoal registrado, conselheiros, diretores, subsidiárias, afiliadas e quaisquer pessoas ou entidades relacionadas ao Investidor, inclusive os Investidores Autorizados, a serem expressamente indicados e autorizados pelo Investidor.

“Segmento BM&F” refere-se ao Mercado BM&FBOVESPA de commodities a vista e de todos os contratos futuros, termo e opções negociados na unidade de negócios de derivativos da BM&F.

“Segmento Bovespa” refere-se ao Mercado BM&FBOVESPA de ações e derivativos de ações.

“Sistema BM&FBOVESPA” refere-se aos sistemas eletrônicos administrados pela BM&FBOVESPA, denominados GTS e Mega Bolsa, destinados à negociação ou ao registro de operações realizadas com instrumentos de negociação autorizados por esta.

“Sistema do Investidor” refere-se ao Equipamento, ao ATS e aos demais programas de computadores de propriedade ou licenciados pelo Investidor que, conjuntamente, propiciam as condições técnicas necessárias para negociar, por meio de Acesso Direto via Co-location.

“Unidade de Hospedagem” refere-se às estruturas físicas padronizadas para acondicionamento e instalação dos Equipamentos, nos termos das Regras de DMA.



001/2011-DP

.iv.

**II - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES**

Considerando que:

- O Investidor, na qualidade de sociedade autorizada, sob responsabilidade da Corretora, a negociar títulos e/ou valores mobiliários nos Mercados BM&FBOVESPA, no Segmento BM&F e/ou no Segmento Bovespa, deseja aderir ao Termo de Adesão ao Acesso Direto via Co-location BM&FBOVESPA – Modalidade Investidor, tendo por objetivo a conexão direta ao Sistema BM&FBOVESPA; e
- A BM&FBOVESPA visa a oferecer o Acesso Direto via Co-location BM&FBOVESPA às Contratantes, em conformidade com os termos e condições previstos neste Termo, bem como nos Ofícios Circulares, regulamentos e manuais de procedimentos da BM&FBOVESPA.

TENDO EM VISTA as premissas e cláusulas aqui contidas, as Partes acordam o que se segue.

**III - TERMOS E CONDIÇÕES**

**1. Objeto.** Por meio deste instrumento, BM&FBOVESPA oferece, em caráter não exclusivo, às Contratantes, o Acesso Direto via Co-location BM&FBOVESPA, para que o Investidor instale e opere o Equipamento em uma Unidade de Hospedagem designada pela BM&FBOVESPA, localizada na Área de Co-location, conforme as condições especificadas nas Regras de DMA.

1.1. O Investidor deverá utilizar a Unidade de Hospedagem para manter e operar o Equipamento, com a finalidade de negociar nos Mercados BM&FBOVESPA autorizados pela Corretora, por meio do Acesso Direto via Co-location.

1.2. As Contratantes não poderão utilizar a Unidade de Hospedagem para qualquer outro propósito distinto do Objeto, sem prévia autorização por escrito da BM&FBOVESPA.

1.3. Além do Investidor, os Investidores Autorizados, desde que autorizados pela Corretora, poderão acessar o Sistema da BM&FBOVESPA, por meio do Acesso Direto via Co-location, com o intuito de inserir ordens de instrumentos de negociação e receber Difusão de Dados de Mercados.



001/2011-DP

.v.

1.3.1. O Investidor declara expressamente e para todos os fins em direito admitidos que os Investidores Autorizados indicados no Anexo II pertencem ao mesmo Grupo Econômico a que pertence o Investidor.

1.3.2. Na hipótese de qualquer dos Investidores Autorizados indicados no Anexo II deixar de integrar o Grupo Econômico do Investidor, o Investidor se compromete a comunicar imediatamente a BM&FBOVESPA, que poderá alterar o Anexo II, a qualquer momento, excluindo-o e cancelando a sua possibilidade de utilização do Equipamento do Investidor.

1.4. Salvo nas hipóteses previstas nas cláusulas 1.1 a 1.3, as Partes reconhecem e concordam que este Termo e seus Anexos referem-se tão-somente ao Acesso Direto via Co-location BM&FBOVESPA e não garantem, reconhecem ou declaram nenhum direito de terceiros para acessar o Sistema da BM&FBOVESPA com o intuito de inserir ordens de instrumentos de negociação ou receber Difusão de Dados de Mercados.

**2. Equipamento.** O Investidor se responsabiliza por solicitar à BM&FBOVESPA a instalação e a remoção do Equipamento na Área de Co-location, nos termos descritos nas Regras de DMA.

2.1. Todos os serviços de Manutenção Técnica necessários ao Equipamento serão realizados pelo Investidor.

2.2. A BM&FBOVESPA se reserva o direito de instalar, remover e alterar a localização do Equipamento e da Unidade de Hospedagem na Área de Co-location, tendo por objetivo organizar o centro de processamento de dados da BM&FBOVESPA, bem como adotar as medidas de segurança cabíveis. Qualquer medida tomada pela BM&FBOVESPA será previamente comunicada à Contratante, de modo a não prejudicar a operação do Equipamento.

**3. Acesso do Investidor à Área de Co-location e Área de Staging.** As Partes concordam que o Investidor ou Representantes do Investidor autorizados terão acesso à Área de Co-location e/ou à Área de Staging tão-somente em conformidade com os termos e as condições especificadas nas Regras de DMA.

3.1. O Investidor ou Representantes do Investidor poderão acessar a Área de Staging, a fim de realizar Manutenção Técnica no Equipamento, mediante autorização prévia da BM&FBOVESPA, sendo certo que tal acesso não deverá interferir nas operações normais da BM&FBOVESPA.



001/2011-DP

.vi.

3.2. O Investidor será responsável por qualquer pessoa que autorizar e/ou permitir o acesso à Área de Co-location, à Área de Staging, ou à Infraestrutura Tecnológica BM&FBOVESPA.

3.3. Os Equipamentos poderão ser acessados remotamente, exclusivamente para fins de administração dos servidores de negociação, conforme disposto nas Regras de DMA.

**4. Autorização de Acesso ao Sistema BM&FBOVESPA.** A BM&FBOVESPA autoriza, nos termos das Regras de DMA, o Investidor a conectar o Equipamento ao Sistema BM&FBOVESPA, de modo a instalar, configurar, e utilizar, nos Equipamentos, ATS para negociar, por intermédio da Corretora, nos Mercados BM&FBOVESPA.

4.1. A BM&FBOVESPA autoriza, nos termos e condições das Regras de DMA, os Investidores Autorizados a utilizar o Equipamento do Investidor para ter acesso ao Sistema BM&FBOVESPA para negociar, por intermédio da Corretora, nos Mercados BM&FBOVESPA.

4.2. A autorização indicada nas cláusulas 4 e 4.1 é restrita ao âmbito deste Termo e em relação à BM&FBOVESPA, não prescindindo as Contratantes e os Investidores Autorizados das demais autorizações legais exigidas pela administração pública, direta ou indireta, nos níveis municipal, estadual e federal, tais como Comissão de Valores Mobiliários (CVM), Banco Central do Brasil (BACEN), Secretaria do Tesouro e Receita Federal do Brasil.

4.3. As Contratantes declaram que o Investidor e os Investidores Autorizados estão devidamente autorizados pela Corretora a negociar nos Mercados BM&FBOVESPA, Segmento BM&F e/ou Segmento Bovespa, conforme o caso, bem como se obrigam expressamente a comunicar de imediato a BM&FBOVESPA na hipótese da suspensão e/ou cancelamento da referida autorização.

**5. Condições de Acesso ao Sistema BM&FBOVESPA.** A Corretora reconhece e garante que o Investidor e os Investidores Autorizados devem, cumulativamente, estar:

5.1. Previamente cadastrados como clientes da Corretora, observados os termos da legislação e regulamentação vigentes; e

5.2. Autorizados expressamente pela Corretora a utilizar o Acesso Direto via Co-location, de acordo com os Limites Operacionais, o(s) segmento(s) de mercado (Segmento BM&F e/ou Segmento Bovespa, conforme o caso) dos



001/2011-DP

.vii.

Mercados BM&FBOVESPA para o(s) qual(is) estejam autorizados, as exigências de depósito de garantias e outras condições estabelecidas pela Corretora, a exclusivo critério desta e observados os critérios e regulamentos estabelecidos pela BM&FBOVESPA.

**6. Implementação, Certificação e Conexão.** As Partes reconhecem que:

6.1. As Contratantes são obrigadas a implementar, certificar e dar início às operações do Acesso Direto via Co-location BM&FBOVESPA no prazo de sessenta (60) dias, contados da Data Efetiva. Caso as Contratantes não consigam iniciar as operações no prazo estabelecido, o presente Termo poderá ser resiliado pela BM&FBOVESPA, a menos que as Partes de comum acordo e por escrito optem pela extensão do referido prazo. Nessa hipótese de rescisão, não se aplicará às Contratantes penalidades de qualquer espécie, ficando cada Parte responsável por seus respectivos custos até então já incorridos.

6.2. Somente poderão ser utilizadas no Acesso Direto via Co-location BM&FBOVESPA soluções tecnológicas, de propriedade ou licenciadas pelas Contratantes e previamente certificadas pela BM&FBOVESPA, conforme seus testes de funcionalidade, de acordo com as Regras de DMA.

6.3. Sem prejuízo da certificação, as Contratantes são as únicas responsáveis perante a BM&FBOVESPA e quaisquer terceiros pela escolha, contratação, implementação e validade da solução tecnológica que lhe seja mais adequada.

**7. Operação dos Sistemas.** As Partes são responsáveis pela manutenção e pela operação de seus respectivos Sistemas.

7.1. O Investidor será integral e exclusivamente responsável perante a BM&FBOVESPA, a Corretora, os Investidores Autorizados e terceiros quanto à manutenção e operação do Sistema do Investidor, arcando com seus respectivos custos.

7.2. A BM&FBOVESPA será exclusivamente responsável perante o Investidor pela manutenção e operação do Sistema BM&FBOVESPA, arcando com seus respectivos custos.

7.3. O Investidor se responsabiliza por todas as conexões de acesso remoto estabelecidas e por todas as mensagens enviadas ao Sistema BM&FBOVESPA, por meio da(s) sessão(ões) FIX a ele designada(s), utilizadas para operacionalizar o Acesso Direto via Co-location BM&FBOVESPA.



001/2011-DP

.viii.

7.4. O Investidor se compromete a tomar todas as medidas adequadas e necessárias para evitar a troca e a transmissão indevida de informações suas a qualquer Investidor Autorizado e vice-versa, bem como entre os Investidores Autorizados, de forma a dar estrito cumprimento às leis aplicáveis a esse respeito.

7.5. A Corretora se responsabiliza por supervisionar e monitorar o fluxo de ordens e os negócios realizados pelo Investidor e pelos Investidores Autorizados, por meio do Acesso Direto via Co-location BM&FBOVESPA. Para que a supervisão e o monitoramento sejam possíveis, os Sistemas do Investidor e dos Investidores Autorizados deverão estar devidamente preparados para o recebimento de informações sobre as ordens/ofertas enviadas a partir do Equipamento instalado nas Unidades de Hospedagem, incluindo a possibilidade de cancelamento e de alteração de tais ofertas.

**8. Gerenciamento de Risco.** As Contratantes deverão cumprir com todos os deveres e obrigações, constantes em normas, manuais e procedimentos, estabelecidos pela BM&FBOVESPA e pela legislação em vigor, referentes ao gerenciamento de risco de negociação.

**9. Contingência.** A estrutura de contingência para o Acesso Direto via Co-location BM&FBOVESPA deverá ser providenciada pelas Contratantes, em local distinto da BM&FBOVESPA, conforme suas necessidades e de acordo com as especificações da BM&FBOVESPA.

**10. Market Data.** A BM&FBOVESPA fornecerá Acesso à Difusão de Dados de Mercados ao Investidor e aos Investidores Autorizados, com a exclusiva finalidade de operacionalizar o Acesso Direto via Co-location BM&FBOVESPA.

10.1. A BM&FBOVESPA fornecerá ao Investidor e aos Investidores Autorizados Acesso à Difusão de Dados de Mercados em base contínua, durante o horário de negociação do Sistema BM&FBOVESPA. O Investidor concorda em utilizar referido Acesso à Difusão de Dados de Mercados apenas no âmbito autorizado pela BM&FBOVESPA.

10.2. O Acesso à Difusão de Dados de Mercados será oferecido exclusivamente para o Acesso Direto via Co-location BM&FBOVESPA. O Investidor está autorizado a formatar no Equipamento, hospedado na Área de Co-location, a apresentação dos dados recebidos da BM&FBOVESPA, sem alterar seu conteúdo.



001/2011-DP

.ix.

10.3. A BM&FBOVESPA se reserva o direito de, a seu exclusivo critério, monitorar toda e qualquer utilização do Acesso à Difusão de Dados de Mercados pelo Investidor e pelos Investidores Autorizados.

10.4. O uso do Acesso à Difusão de Dados de Mercados com o propósito de calcular e distribuir qualquer tipo de índice sobre os instrumentos negociados na BM&FBOVESPA, sem o consentimento prévio por escrito desta, é terminantemente proibido, sob pena de rescisão deste Termo, sem prejuízo das medidas legais cabíveis.

10.5. A BM&FBOVESPA se compromete, única e exclusivamente, a envidar seus melhores esforços para corrigir prontamente toda e qualquer interrupção, falha e/ou imperfeição no Acesso à Difusão de Dados de Mercados.

10.6. A BM&FBOVESPA poderá alterar as especificações técnicas relativas ao Acesso à Difusão de Dados de Mercados em conformidade com as especificações estabelecidas em Ofícios Circulares, manuais ou regulamentos de procedimentos da BM&FBOVESPA, os quais o Investidor declara conhecer e aceitar e assegura que os Investidores Autorizados conheçam e os aceitem.

10.7. O Investidor e os Investidores Autorizados poderão receber Difusões de Dados de Mercados de outras Bolsas, com a exclusiva finalidade de operacionalizar o Acesso Direto via Co-location BM&FBOVESPA. A Difusão de Dados de Mercados de outras Bolsas deve ser adquirida de *vendors* autorizados pela BM&FBOVESPA e utilizadas pelo Equipamento, hospedado na Área de Co-location.

**11. Remuneração.** O Investidor será responsável pelo pagamento à BM&FBOVESPA, a título de remuneração pelo Acesso Direto via Co-location BM&FBOVESPA, dos valores e dos encargos estipulados no Anexo I, nos termos nele dispostos.

11.1. A Corretora se responsabiliza solidariamente pelo pagamento da remuneração pelo Investidor. A Corretora renuncia expressamente aos direitos, benefícios, privilégios e faculdades previstos nos artigos 333, § único, e 366 do Código Civil. Esta responsabilidade subsistirá em todos os seus termos até que as obrigações do Investidor, decorrentes deste Termo, tenham sido integralmente satisfeitas.

11.2. As Partes acordam que a BM&FBOVESPA efetuará a cobrança da remuneração, referente ao mês vigente, até o quinto dia útil do mês subsequente, a qual deverá ser liquidada, exclusivamente na forma prevista no Anexo I, sempre



001/2011-DP

.X.

no vigésimo (20) dia do mês subsequente, salvo se disposto diferentemente pela BM&FBOVESPA. No primeiro pagamento, será calculado o valor *pro rata die* entre a Data Efetiva e o último dia do primeiro mês vigente.

11.3. Se as Contratantes não efetuarem o pagamento no prazo estabelecido, ficarão constituídas em mora, independente de qualquer interpelação, notificação ou protesto e se sujeitarão ao pagamento de, cumulativamente: (i) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, incidentes sobre o total da remuneração exigível; acrescido de (ii) multa moratória de 5% (cinco por cento), incidente sobre o total do débito atualizado. Quaisquer reajustes, penalidades ou cominações incidentes sobre quaisquer pagamentos devidos serão sempre calculados *pro rata die*.

**12. Propriedade Intelectual.** As Partes reciprocamente reconhecem que o Equipamento e a Infraestrutura Tecnológica BM&FBOVESPA, incluindo eventuais atualizações ou melhorias neles realizadas constituem segredos comerciais, direitos autorais e de patente reservados ao Investidor e à BM&FBOVESPA, respectivamente. As Partes, em nome próprio e em nome de seus funcionários e representantes, concordam em manter tais informações em caráter confidencial e utilizá-las exclusivamente para o desempenho de suas atividades nos estritos termos deste Termo. As Partes concordam em tomar, ou fazer com que sejam tomadas, todas as precauções razoavelmente necessárias para manter a privacidade e a confidencialidade de tais informações, não as divulgando a terceiros. As disposições desta cláusula prevalecerão mesmo que o presente Termo seja resiliado, independentemente do motivo.

**13. Confidencialidade.** As Partes deverão manter em sigilo de todas as informações, orais e escritas, fornecidas durante a vigência deste Termo, incluindo sem limitação os termos, as condições e os valores deste Termo e Anexos, bem como toda e qualquer informação, seja oral ou escrita, relacionada às suas respectivas tecnologias, aos negócios, planos de marketing e, especialmente, à localização da Área de Co-location, da Área de Staging e do centro de processamento de dados da BM&FBOVESPA.

13.1. Cada uma das Partes não divulgará a identidade das outras Partes a terceiros sem a expressa autorização destas. Referida proibição não se aplica a: (i) hipóteses em que tal divulgação se faça necessária em virtude do cumprimento deste Termo; (ii) hipóteses em que tal divulgação seja autorizada com antecedência, por escrito, pela outra Parte; ou (iii) hipóteses em que a divulgação de tais informações seja obrigatória por lei, regulamento ou ordem judicial ou governamental competente.



001/2011-DP

.xi.

13.2. Após o término deste Termo, cada Parte deverá devolver a outra Parte ou destruir as informações confidenciais, em qualquer forma tangível, e todas as cópias delas decorrentes.

13.3. Esta cláusula deverá prevalecer mesmo que o presente Termo seja resilido, independentemente do motivo, pelo período de cinco (5) anos.

**14. Responsabilidade.** As Partes concordam expressamente que a BM&FBOVESPA não será considerada responsável por quaisquer perdas de lucros (antecipados ou não), de uso, de negociação, de outros custos ou economias, ou de interrupções operacionais, bem como pelo aumento de despesas operacionais, ou por quaisquer outros danos sofridos ou custos e despesas incorridos pelas Contratantes, seus clientes ou quaisquer terceiros, qualquer que seja sua natureza ou causa, quer sejam eles diretos, especiais, acidentais ou consequências, e que sejam oriundos da provisão, do desempenho, da manutenção ou do uso, ou da incapacidade de uso, da Infraestrutura Tecnológica BM&FBOVESPA, Sistema BM&FBOVESPA, linhas de comunicações, softwares, bancos de dados, manuais e quaisquer outros serviços e materiais fornecidos pela e em nome da BM&FBOVESPA, independentemente do fato de a BM&FBOVESPA ter sido avisada da possibilidade ou da iminência de tais danos.

14.1. A INFRAESTRUTURA ELETRÔNICA BM&FBOVESPA, O SISTEMA BM&FBOVESPA, AS LINHAS DE COMUNICAÇÕES, OS SOFTWARES, OS BANCOS DE DADOS, OS MANUAIS E OUTROS MATERIAIS E SERVIÇOS PROVIDOS PELA OU EM NOME DA BM&FBOVESPA SÃO FORNECIDOS “NA FORMA EM QUE SE ENCONTRAM”, SEM NENHUM TIPO DE GARANTIA, INCLUINDO SEM LIMITAÇÃO GARANTIAS IMPLÍCITAS DE USO COMERCIAL E ADEQUAÇÃO PARA UM FIM, TÍTULO E NÃO-VIOLAÇÃO ESPECÍFICOS. CABE ÀS CONTRATANTES CORRER TODO O RISCO RELACIONADO À QUALIDADE E AO DESEMPENHO DA INFRAESTRUTURA ELETRÔNICA BM&FBOVESPA, SISTEMA BM&FBOVESPA, LINHAS DE COMUNICAÇÕES, SOFTWARES, BANCOS DE DADOS, MANUAIS E OUTROS MATERIAIS E SERVIÇOS FORNECIDOS PELA OU EM NOME DA BM&FBOVESPA. A BM&FBOVESPA NÃO DECLARA NEM GARANTE QUE A INFRAESTRUTURA ELETRÔNICA BM&FBOVESPA, O SISTEMA BM&FBOVESPA, AS LINHAS DE COMUNICAÇÕES, OS SOFTWARES, OS BANCOS DE DADOS, OS MANUAIS E OUTROS MATERIAIS E SERVIÇOS FORNECIDOS PELA OU EM NOME DA BM&FBOVESPA ATENDERÃO ÀS NECESSIDADES DAS CONTRATANTES, NEM QUE ESTARÃO LIVRES DE ERROS OU QUE OPERARÃO SEM INTERRUPÇÕES OU FALHAS. A BM&FBOVESPA ISENTA-SE EXPRESSAMENTE DE RESPONSABILIDADE SOBRE TODAS AS GARANTIAS DE QUALQUER



001/2011-DP

.xii.

TIPO, SEJAM ELAS DE NATUREZA EXPRESSA, IMPLÍCITA OU LEGAL, INCLUINDO SEM LIMITAÇÃO USO, OPORTUNIDADE, SEQUÊNCIA, INTEGRIDADE, EXATIDÃO, AUSÊNCIA DE INTERRUPÇÕES OU QUAISQUER GARANTIAS IMPLÍCITAS DECORRENTES DO USO NEGOCIAL, DO PROCESSO OPERACIONAL OU DO PROCESSO DE DESEMPENHO.

14.2. AS CONTRATANTES ASSUMEM A RESPONSABILIDADE INTEGRAL POR QUAISQUER PERDAS DE LUCROS, DE NEGOCIAÇÃO, DE USO, DE OUTROS CUSTOS OU ECONOMIAS, OU POR QUAISQUER OUTROS DANOS SOFRIDOS OU CUSTOS INCORRIDOS PELAS CONTRATANTES OU POR QUAISQUER TERCEIROS, QUALQUER QUE SEJA SUA NATUREZA OU CAUSA, QUER SEJAM ELES DIRETOS, ESPECIAIS, ACIDENTAIS OU CONSEQUENCIAIS, E QUE SEJAM ORIUNDOS DA PROVISÃO, DO DESEMPENHO, DA MANUTENÇÃO OU DO USO, OU DA INCAPACIDADE DE USO, DA INFRAESTRUTURA ELETRÔNICA BM&FBOVESPA, SISTEMA BM&FBOVESPA, DAS LINHAS DE COMUNICAÇÕES, DOS SOFTWARES, DOS BANCOS DE DADOS, DOS MANUAIS E DE QUAISQUER OUTROS SERVIÇOS E MATERIAIS FORNECIDOS PELA E EM NOME DA BM&FBOVESPA, INDEPENDENTEMENTE DO FATO DE A BM&FBOVESPA TER SIDO AVISADA DA POSSIBILIDADE OU DA IMINÊNCIA DE TAIS DANOS. AS CONTRATANTES ASSUMEM A RESPONSABILIDADE INTEGRAL POR QUAISQUER DECISÕES OU OPERAÇÕES DE INVESTIMENTO REALIZADAS PELAS CONTRATANTES UTILIZANDO A INFRAESTRUTURA ELETRÔNICA BM&FBOVESPA, O SISTEMA BM&FBOVESPA, AS LINHAS DE COMUNICAÇÕES, OS SOFTWARES, OS BANCOS DE DADOS, OS MANUAIS E OUTROS MATERIAIS E SERVIÇOS FORNECIDOS PELA OU EM NOME DA BM&FBOVESPA INDEPENDENTEMENTE DO FATO DE A BM&FBOVESPA TER SIDO AVISADA DA POSSIBILIDADE OU DA IMINÊNCIA DE TAIS DANOS.

14.3. Nenhuma das disposições deste Termo deverá ser interpretada como se criasse qualquer tipo de vínculo ou obrigação para a BM&FBOVESPA quanto ao desenvolvimento, aprimoramento posterior ou à manutenção de qualquer versão atual ou futura do Sistema BM&FBOVESPA ou de qualquer dos sistemas ou serviços relacionados às atividades da BM&FBOVESPA.

14.4. Em qualquer ação movida por uma das Partes contra a outra, seja por violação contratual, ato ilícito ou qualquer outro motivo, a responsabilidade total da Parte infratora estará limitada ao valor máximo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).



001/2011-DP

.xiii.

14.5. As limitações e exclusões de responsabilidade previstas neste Termo não se aplicarão nos casos de: (i) dolo das Contratantes; e (ii) demandas contra a BM&FBOVESPA causadas pelo não recolhimento pelas Contratantes de tributos relacionados à execução do presente Termo.

**15. Inadimplemento.** Na hipótese de inadimplemento por qualquer uma das Contratantes e dos Investidores Autorizados, a BM&FBOVESPA terá todos os direitos previstos em lei ou sob o rito da equidade, incluindo o direito de compensação. As seguintes situações constituem inadimplemento das Contratantes nos termos deste Termo:

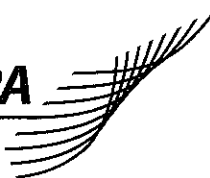
15.1. Violação de qualquer termo ou condição estabelecidos neste Termo;

15.2. Falta de pagamento de quaisquer valores devidos, de acordo com este Termo; e

15.3. Danos causados por qualquer das Contratantes ou dos Investidores Autorizados a qualquer bem ou Infraestrutura Tecnológica BM&FBOVESPA, assim como danos aos bens ou aos equipamentos de clientes ou parceiros comerciais da BM&FBOVESPA.

**16. Indenização.** As Contratantes deverão indenizar e isentar a BM&FBOVESPA e os Participantes BM&FBOVESPA de toda e qualquer responsabilidade, obrigação, dano, deficiência, perda, reinvidicação e despesa, de natureza direta, consequencial e/ou acidental, oriunda ou resultante de: (i) negligência ou dolo praticados pelas Contratantes, seus conselheiros, diretores, funcionários ou agentes; (ii) qualquer declaração falsa, quebra de declaração ou garantia, ou descumprimento de qualquer pacto ou acordo pelas Contratantes, nos termos deste Termo; ou (iii) violação, alegada ou real, total ou parcial, cometida pelas Contratantes ou por seus clientes sobre qualquer direito de propriedade intelectual ou autoral, ou outros direitos de propriedade ou proprietários da BM&FBOVESPA e/ou quaisquer terceiros. Esta cláusula prevalecerá mesmo que o presente Termo seja resiliado, independentemente do motivo. As Contratantes são entre si solidariamente responsáveis pelo adimplemento das obrigações de indenizar à BM&FBOVESPA.

16.1. O Investidor declara que os Investidores Autorizados conhecem e concordam com os termos e condições previstos neste Termo, bem como com todas as regras emanadas e publicadas pela BM&FBOVESPA, inclusive as Regras de DMA, responsabilizando-se pelo seu fiel e adequado cumprimento.



001/2011-DP

.xiv.

**17. Vigência do Termo e Renovação.** Este contrato terá vigência inicial a partir da Data Efetiva e vigorará por seis (6) meses, prorrogável automaticamente por períodos iguais e sucessivos de um (1) ano, a menos que seja resilido por qualquer das Partes nos termos deste Termo.

**18. Suspensão.** A BM&FBOVESPA poderá suspender a utilização do Equipamento, a qualquer tempo, sem a necessidade de enviar notificação prévia às Contratantes, caso qualquer uma destas ou qualquer dos Investidores Autorizados incorra em inadimplemento nos termos deste Termo ou, de outra forma, passe a representar perigo para as operações da BM&FBOVESPA, ao exclusivo critério desta.

**19. Resolução.** A BM&FBOVESPA poderá resolver este Termo a qualquer tempo, sem a necessidade de enviar notificação prévia às Contratantes ou aos Investidores Autorizados, caso haja inadimplemento dos deveres e obrigações previstos neste Termo e Anexos, ou, de outra forma, passe a representar perigo para as operações da BM&FBOVESPA, ao exclusivo critério desta.

19.1. A BM&FBOVESPA e as Contratantes poderão resilir este Termo a qualquer tempo e por qualquer motivo, mediante notificação escrita à outra Parte com antecedência de 15 (quinze) dias.

19.2. As Contratantes reconhecem e concordam que, na hipótese de resolução ocorrer por ato de uma das Partes, a BM&FBOVESPA está autorizada a desinstalar e remover, imediatamente, os Equipamentos das Unidades de Hospedagem, depositando-os em local adequado no centro de processamento de dados da BM&FBOVESPA até a efetiva remoção pelo Investidor. O Investidor se responsabiliza pela remoção do Equipamento no prazo de 30 (trinta) dias após a data efetiva da resilição.

19.3. Transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias, previsto na cláusula 19.2, sem que tenha sucedido a remoção do Equipamento, as Contratantes autorizam expressamente a BM&FBOVESPA a leiloar o referido equipamento. As despesas decorrentes da remoção, depósito e leilão do Equipamento, cujas importâncias finais são desde já consideradas dívida líquida e certa, correrão por conta e risco das Contratantes. Os recursos obtidos com o leilão serão compensados com as dívidas, líquidas e certas, das Contratantes perante a BM&FBOVESPA. Em caso de saldo positivo, após a compensação, o valor restante será devolvido às Contratantes, sem atualizações.

**20. Força Maior.** Este Termo não torna nenhuma das Partes responsável por atrasos, falhas, danos, perdas, destruição ou mau funcionamento de qualquer equipamento, nem por qualquer de suas consequências, causados ou originados por, ou devido a, incêndio,



001/2011-DP

.XV.

terremoto, inundação, água, fenômenos naturais ou falta de mão-de-obra, cortes de serviços públicos, falhas de energia, explosões, distúrbios civis, atos terroristas, medidas governamentais, indisponibilidade de transporte, atos ou omissões de terceiros, ou quaisquer outras circunstâncias fora de seu controle razoável.

**21. Aditamentos.** A BM&FBOVESPA se reserva o direito de alterar, a seu exclusivo critério, as disposições deste Termo ou seus Anexos, inclusive a política comercial de tarifação, por meio de notificação expressa às Contratantes ou por Ofício Circular.

**22. Não-Publicidade.** As Partes concordam que, sem a anuência prévia da outra Parte, não poderão: (i) usar o nome da outra Parte ou de qualquer de suas afiliadas, nem a denominação comercial, a marca registrada, o dispositivo comercial, a marca de serviço ou o símbolo da outra Parte ou de suas afiliadas em anúncios, publicidade ou em outros veículos; ou (ii) declarar, direta ou indiretamente, que qualquer produto ou serviço fornecido por uma Parte tenha sido aprovado ou endossado pela outra.

**23. Cessão.** Este Termo não poderá ser cedido ou transferido pelas Contratantes a nenhuma outra parte ou entidade sem a anuência prévia, por escrito, da BM&FBOVESPA, que poderá cedê-lo sem a anuência prévia das Contratantes.

**24. Desvinculação.** Se qualquer das disposições deste Termo for considerada inválida ou inexecutável, as demais disposições permanecerão em pleno vigor para todos os efeitos.

**25. Lei Aplicável.** Este Termo será regido pelas leis da República Federativa do Brasil, independentemente dos conflitos de princípios de leis.

**26. Resolução de Conflitos.** As Partes envidarão seus melhores esforços para atingir a composição amigável de qualquer controvérsia decorrente da interpretação ou execução do presente Contrato. Caso não seja possível atingir a referida composição, fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo como competente para dirimir quaisquer litígios entre as Partes, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**27. Idioma.** Caso este Termo seja traduzido para outro idioma senão o português, essa tradução somente será realizada para fins informativos. Na hipótese de discrepâncias, contradições, imprecisões, erros ou omissões entre a versão em português e a versão desse outro idioma, a versão em português prevalecerá e será a única versão vinculante e executável deste Termo.



001/2011-DP

.xvi.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente Termo na Data Efetiva.

---

**BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros****Nome:****Nome:****Cargo:****Cargo:**

---

**Corretora****Nome:****Cargo:**

---

**Investidor****Nome:****Cargo:**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

2. \_\_\_\_\_

Nome:

RG:



001/2011-DP

.xvii.

**ANEXO I**  
**AO TERMO DE ADESÃO AO ACESSO DIRETO**  
**VIA CO-LOCATION BM&FBOVESPA**  
**– Modalidade Investidor –**

**A. Dados cadastrais das Contratantes****(i) Investidor**

Denominação:	
CNPJ/CPF nº:	
Endereço:	
Telefone (comercial):	
Nome do Representante Legal:	
Telefone do Representante Legal:	
Nome do Contato Técnico:	
Telefone do Contato Técnico:	
Nome do Contato Administrativo-Cobrança:	
Telefone do Contato Administrativo-Cobrança:	

**(ii) Corretora**

Denominação:	
CNPJ/CPF nº:	
Endereço:	
Telefone (comercial):	
Nome do Representante Legal:	
Telefone do Representante Legal:	
Nome do Contato Administrativo-Cobrança:	
Telefone do Contato Administrativo-Cobrança:	

As Contratantes se obrigam a informar, por escrito e em no máximo cinco (5) dias, à BM&FBOVESPA acerca de qualquer alteração de dados cadastrais, sob pena infração deste Termo.



001/2011-DP

.xviii.

**B. Remuneração**

O Investidor pagará, mensalmente, à BM&FBOVESPA o valor de R\$ [-], corresponde à contratação de:

- ] Unidade de Hospedagem – Segmento BM&F;
- ] Unidade de Hospedagem – Segmento Bovespa;
- ] Unidade de Hospedagem – Segmento BM&F e Segmento Bovespa.

A cobrança da remuneração será realizada por meio de:

- ] Boleto bancário
- ] Fatura (disponível somente para Investidor Não Residente no Brasil)



001/2011-DP

.xix.

**ANEXO II**  
**AO TERMO DE ADESÃO AO ACESSO DIRETO**  
**VIA CO-LOCATION BM&FBOVESPA**  
**– Modalidade Investidor –**

**Dados cadastrais dos Investidores Autorizados**

1)

Denominação:	
CNPJ/CPF nº:	
Endereço:	
Telefone (comercial):	
Nome do Representante Legal:	
Telefone do Representante Legal:	
Nome do Contato Técnico:	
Telefone do Contato Técnico:	
Nome do Contato Administrativo-Cobrança:	
Telefone do Contato Administrativo-Cobrança:	

2)

Denominação:	
CNPJ/CPF nº:	
Endereço:	
Telefone (comercial):	
Nome do Representante Legal:	
Telefone do Representante Legal:	
Nome do Contato Técnico:	
Telefone do Contato Técnico:	
Nome do Contato Administrativo-Cobrança:	
Telefone do Contato Administrativo-Cobrança:	

[...]

As Contratantes se obrigam a informar, por escrito e em no máximo cinco (5) dias, à BM&FBOVESPA sobre qualquer alteração de dados acima, sob pena de infração deste Termo.